

L I D O  
Em 27 / 11 / 07  
*[Assinatura]*  
Assessoria da Plenário

MENSAGEM

Nº 310 / 2007-GAG

Brasília, 20 de novembro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 28 / 11 / 07.

*[Assinatura]*  
Senador Pinheiro Neto  
Chefe da Assessoria da Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo de 13.804,16 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos e setenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do mesmo setor - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, tornando-os bens dominiais, que passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605, e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, respectivamente.

O Projeto em questão trata ainda da afetação, à categoria de bem de uso comum do povo da área de 7.611,07 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e onze metros e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos E, F e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, que será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entra a Via L 2 Norte e à Via L 3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

*[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 49 / 07  
Fls. Nº 01 R. TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 22/11/07 às 16h50  
*[Assinatura]* 23-243-2  
Assinatura Matrícula

Cabe ressaltar que os parâmetros de uso e ocupação para as áreas acrescidas aos lotes em pauta serão as mesmas hoje existentes e aplicáveis ao Setor de Grandes Áreas Norte.

Por tratar-se de área pertencente ao patrimônio histórico de Brasília, foi formulada consulta ao IPHAN, que, por intermédio do ofício 470/07 - 15ª Superintendência Regional/IPHAN, emitiu parecer favorável à regularização pretendida.

A presente propositura se justifica em função do caráter de utilidade pública do Hospital Universitário de Brasília – HUB e sua relevância para a população do Distrito Federal.

A Universidade de Brasília, por meio das Clínicas Pediátricas e Cirúrgicas do Hospital Universitário de Brasília, tem se empenhado no sentido de criar condições para construir e viabilizar o funcionamento do Instituto da Criança e do Adolescente, iniciativa condizente com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina prioridade nos investimentos dos recursos públicos.

Há de se considerar ainda, a necessidade e a relevância da conclusão das obras iniciadas para a implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, do Instituto da Criança e do Adolescente – ICA e do Serviço de Processamento de Roupas - SPR, ressaltando que a conclusão dessas obras depende do repasse de recursos, por parte do Ministério da Saúde, mediante a regularidade das obras iniciadas.

Os terrenos atualmente ocupados pelo HUB apresentam-se descontínuos, dificultando a ocupação racional exigida pela complexidade dos serviços de saúde, e com irregularidades referentes à ocupação do solo, demandando soluções com relação à situação fundiária.

Essas ocupações foram efetuadas ao longo de décadas, com usos e atribuições que sofreram inúmeras alterações, ocasionando construções em áreas públicas e vias públicas implantadas em áreas correspondentes a lotes registrados.

A regularização da situação fundiária das áreas desconformes e, conseqüentemente, das obras nelas inseridas trará benefícios ao funcionamento e segurança do Hospital Universitário de Brasília.

As vias hoje consideradas de circulação interna aos lotes se traduzem como expressivas barreiras urbanas, uma vez que o trecho sem ligações entre as vias L2 e L3 Norte é extenso.

*de*

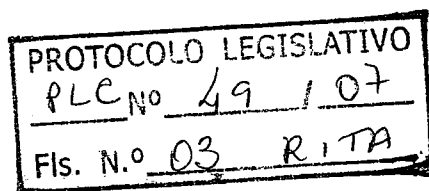
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>49</u> / <u>07</u>
Fls. N.º <u>02</u> RITA

Seguem croquis ilustrativos para elucidar as questões elencadas, referentes à regularização fundiária decorrente da aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Por fim, ressalto que o Distrito Federal tem interesse na regularização da ocupação do Hospital Universitário de Brasília, viabilizando a conclusão das obras iniciadas de forma a disponibilizar serviços relevantes à comunidade e proporcionando aos usuários do HUB uma área que atenda à complexidade inerente a esse tipo de atendimento de saúde.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

*Desafeta bem público de uso comum do povo no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 13.804,16 m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que passa à condição de bem dominial.

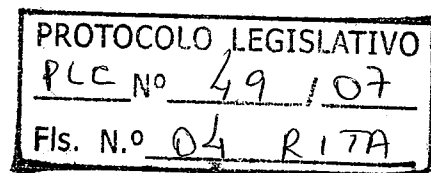
*Parágrafo único* - Os bens dominiais de que trata este artigo passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605, e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, respectivamente.

**Art. 2º** Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 7.611,07 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e onze metros e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos E, F G e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

**Art.3º** O bem de uso comum do povo de que trata o art. 2º desta lei será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entra a Via L 2 Norte e à Via L 3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



# HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB CROQUI DE LOCAÇÃO

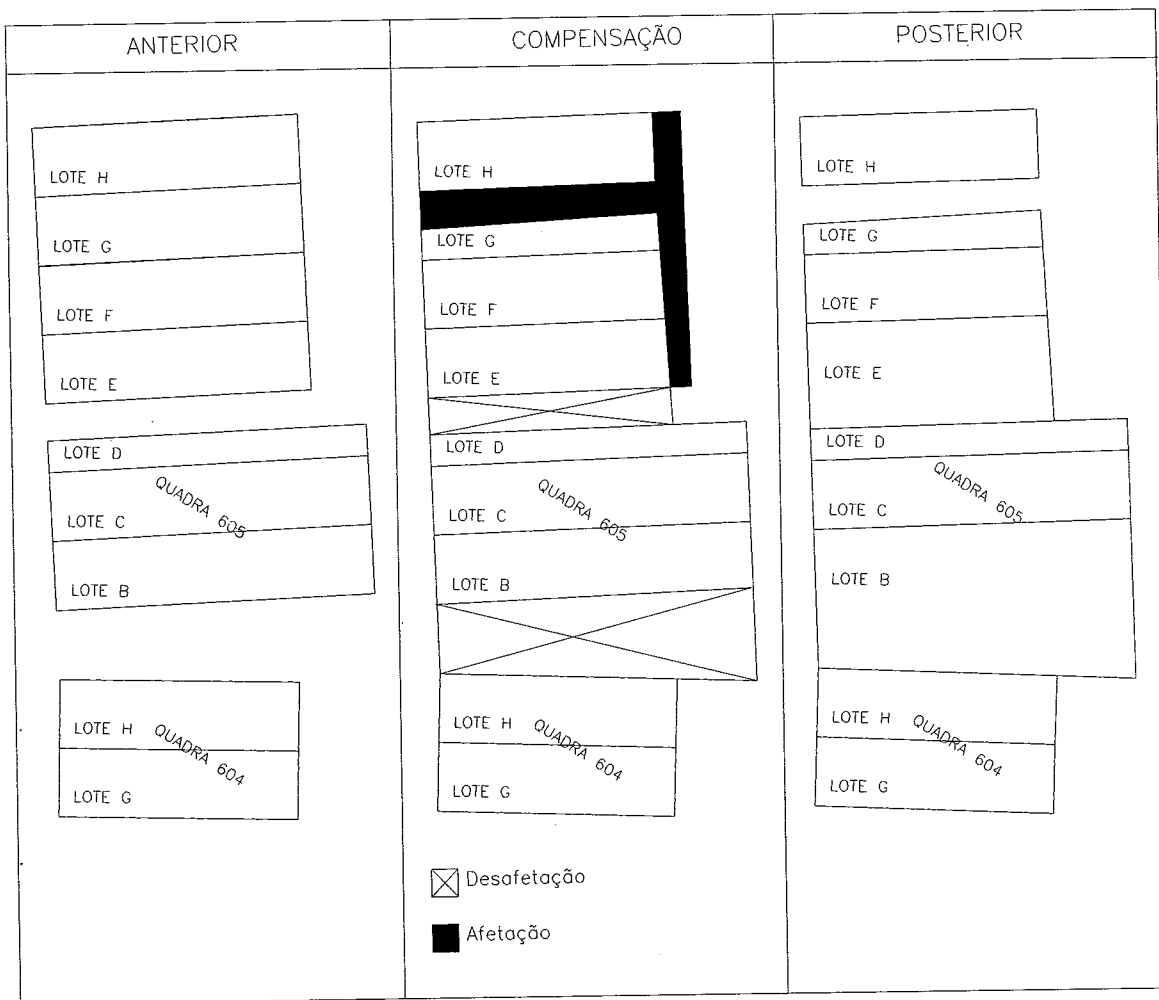


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 49107  
Fls. N.º 05 RITA

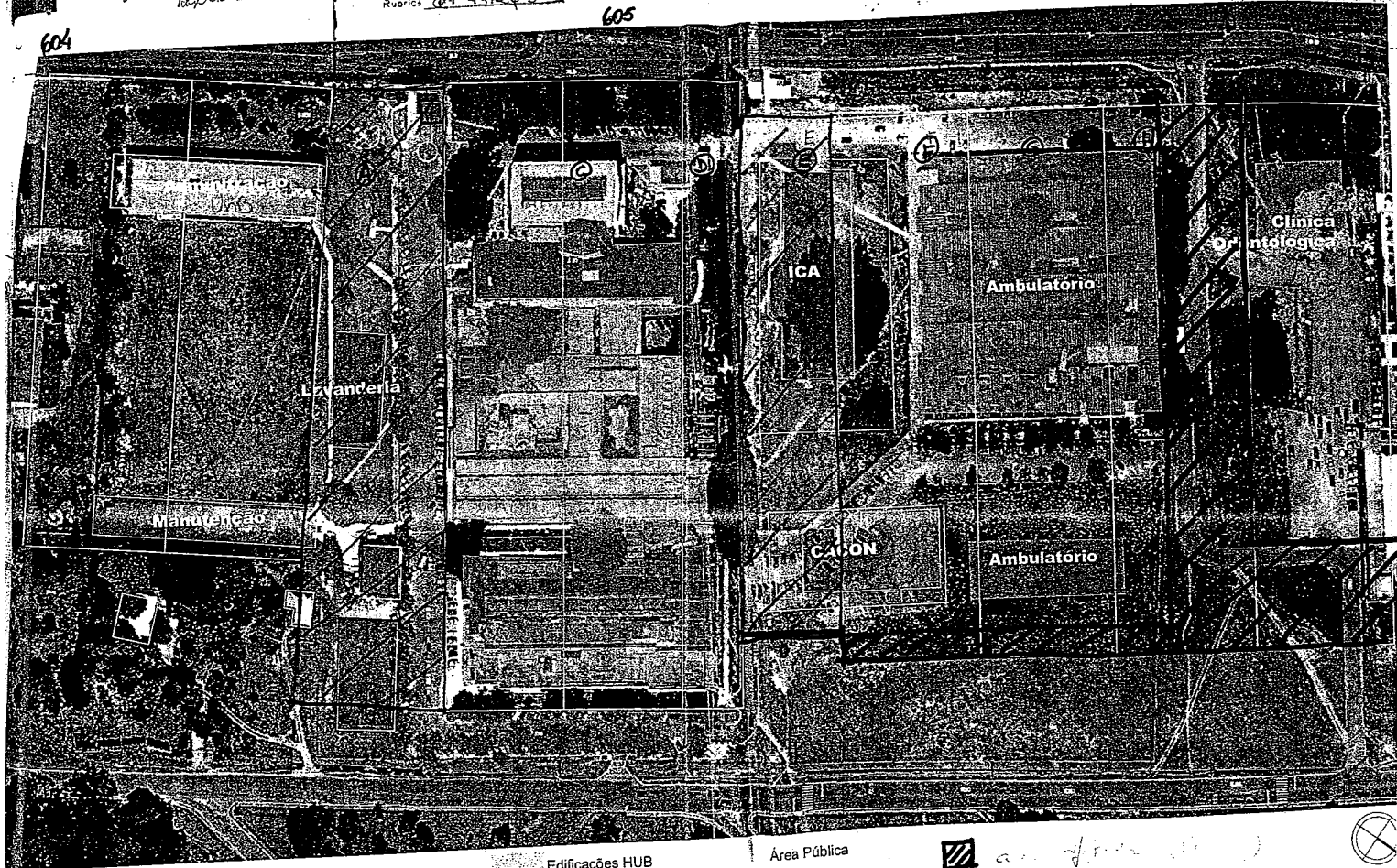
# QUADRO DE ÁREAS A SEREM AFETADAS E DESAFETADAS

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

### SGAN QUADRA 604 LOTES G e H SGAN QUADRA 605 LOTES B,C,D,E,F,G e H



**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PLC Nº 49 / 07  
 Fis. N.º 06 RITA



**Hospital Universitário**  
Legalização da Área ocupada pelo HUB

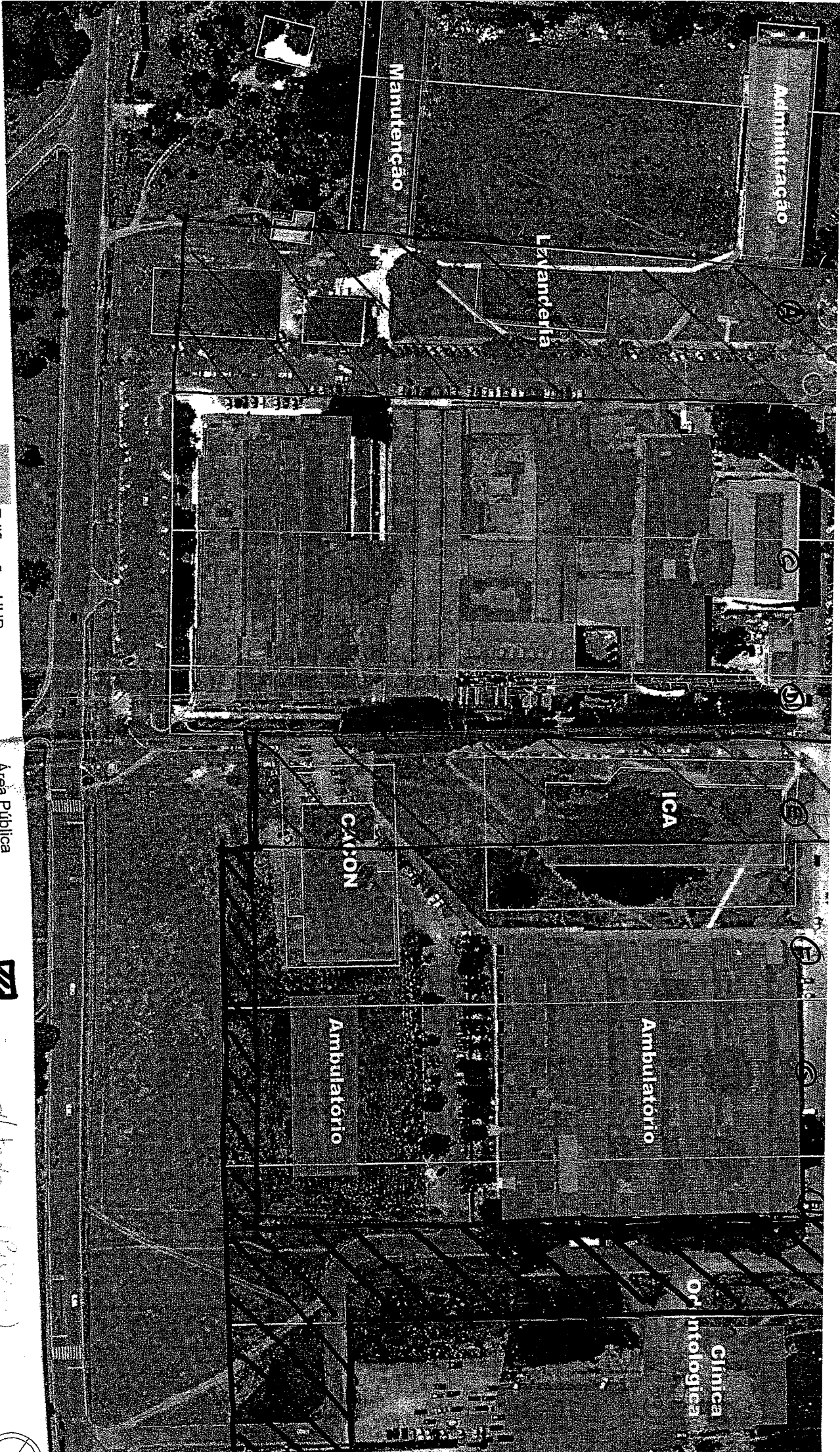
Edificações HUB  
Edificações HUB em área pública

Área Pública

- anexo (HUB)
- área pública (HUB)



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 49/07  
Fls. N.º 07 RITA



**al Universitário**  
ção da Área ocupada pelo HUB

Edificações HUB  
Edificações HUB em  
área pública

Área Pública

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 49 / 09  
FIS. N.º 08 R. 77A

*Área Pública (PUB)*  
*Área e não desenvolvida (UNP)*